



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

EDITAL Nº 3045/2020

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR**

Referências: Inexigibilidade de Chamamento Público - Emenda Parlamentar Individual nº.202020980009 – Programação SIGTV nº. 430280820200001 – Apresentada no Orçamento Geral da União de 2020.

Fundamentação Legal: Lei nº.13.019/2014 alterada pela Lei nº.13.204/2015 – Artigo 29, 31 e 32, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3807/2017.

Portaria MDS – nº. 2601 de 06/11/2018

Portaria SNAS - MDS nº.130 de 27/03/2017

Resolução CNAS – nº 21 de 24/11/2016

Organização Da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE

CNPJ – 88.142.955/0001-24

Endereço: Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Centro de Caçapava do Sul – RS.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 11 – Secretaria de Município da Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Funcional: 082430108– Assistência Social

Projeto Atividade: 2254000 – Emenda Parlamentar

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00 – Contribuições;

Fonte de Recurso: 1121 – Convênio União com o Fundo de Assistência Social;

Montante do valor do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser pago em parcela única.

Objeto: Execução de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial às pessoas portadoras de deficiência, através dos serviços oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul nas áreas da assistência social, educação e saúde.

Período de Execução: 06 (seis) meses (a contar da assinatura do termo) podendo ser prorrogado por mesmo período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ.88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Colaboração entre o Município de Caçapava do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul:

Considerando a indicação de recurso decorrente de emenda parlamentar federal individual, dep. Afonso Hamm nº.202020980009, conforme previsto na Portaria nº 130/2017 - SNAS-MDS e na Portaria - MDS nº. 2601/2018, art. 6º, inciso II, e ao que está disposto no art. 29 e art. 31 inciso II da Lei Federal nº. 13019/2014 e suas alterações, justifica-se firmar parceria, por termo de colaboração, sem a realização de chamamento público.

Considerando a Resolução nº. 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS – Sistema Único da Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601/2018 – MDS em atenção ao parágrafo único do art. 8º, em que a organização da sociedade civil está sem impedimento técnico e apta a receber recursos oriundos de transferências fundo a fundo, estando com o registro atualizado da APAE no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS no ano de 2020.

Considerando o art. 13, inciso II, da Portaria nº.2601/2018 – MDS, que trata da modalidade de transferência de recursos fundo a fundo, por incremento temporário, em consonância com a oferta dos serviços socioassistenciais da entidade supracitada e por ter realizado serviços nas áreas de assistência social, educação e saúde através de parcerias pactuadas em anos anteriores com o Poder Público Municipal.

Considerando o Parecer Jurídico PG-M nº. 1164/2020 de 06/10/2020 que dispõe sobre a possibilidade de celebração de parceria decorrente de emenda impositiva.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE, entende-se que em função de que o objeto pactuado, fica inviabilizado a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar, no Município de Caçapava do Sul, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa Portadora de Deficiência.

Considerando a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Organização da Sociedade Civil na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, face a inegável relevância social da proponente e, considerando ser a ÚNICA no Município, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Caçapava do Sul, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei nº.13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas ao Setor das Parcerias na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua Ulhoa Cintra nº 283, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 h e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul, RS, 09 de outubro de 2020.

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal